



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 025/2020**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018  
06/2019 a 06/2020**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPANOR**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**10 de setembro de 2020**

**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Irene Albernaz Arantes  
Rodrigo Bicalho Polizzi

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE E RESULTADOS .....</b>	<b>4</b>
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO.....	4
2.2 DOS VALORES APURADOS E DEVOLVIDOS.....	4
2.3 DO SALDO A SER DEVOLVIDO .....	4
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>8</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários da Copanor. Na oportunidade, são apresentados os resultados da fiscalização do faturamento dos serviços prestados pela Copanor no período de setembro de 2017 a dezembro de 2017. A fiscalização inicial foi motivada por constatação da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) de que a tabela tarifária, homologada pela Resolução Arsaie-MG nº 98, de 31 de agosto de 2017, havia sido aplicada de maneira equivocada no distrito de Lufa – Novo Cruzeiro-MG (Relatório de Fiscalização GFE 02/2018, de 9 de fevereiro de 2018) e no município de Jenipapo de Minas/MG (Relatório de Fiscalização GFE 03/2018, de 28 de fevereiro de 2018).

Em função das constatações realizadas nesses dois processos fiscalizatórios foi programada atividade de fiscalização, realizada entre março e junho de 2018, com o objetivo de verificar se os problemas de aplicação da tabela tarifária teriam sido pontuais ou também observados em outras localidades atendidas pela Copanor.

Essa suspeita da aplicação incorreta foi reforçada quando a Gerência de Informações Econômicas (GIE), informou, por meio do MEMO.GIE nº 011/18, de 19 de abril de 2018, que mais de 23 mil usuários tiveram o consumo realizado entre agosto e setembro de 2017 faturados de acordo com a tabela tarifária da Resolução supracitada, a qual entrou em vigência em 1º de outubro do mesmo ano.

Na oportunidade, a GIE questionou o prestador, o qual informou que utiliza cálculo proporcional na transição entre tabelas tarifárias, mas que não aplicou esse critério em 2017 em decorrência de problema em seu sistema comercial (SICOM-NOR). Na mesma ocasião, o prestador se mostrou disposto a realizar o recálculo e posterior devolução das diferenças aos usuários.

Em função das constatações acima e no âmbito do Processo Fiscalizatório GFE Nº 09/2018, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) verificou a cobrança pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copanor no período. Através do relatório GFE nº 12/2018 foram identificadas inconsistências nas faturas dos usuários, uma vez que foi aplicada a tabela tarifária da Resolução Arsaie-MG nº 98/2017 para todo o período, sendo preterida a aplicação do faturamento proporcional. Essa constatação confirma que os problemas de faturamento identificados anteriormente para as localidades mencionadas ocorreram de forma ampla nos municípios atendidos pela Copanor, corroborando com a averiguação realizada pela GIE.

O processo SEI 2440.01.0000193/2019-71 registra eletronicamente as informações de devolução definidas no âmbito do processo administrativo nº 008/2018. A CE nº 50/2019 SPMC apresentou os cálculos de devolução atualizados até maio de 2019, sendo homologados pelo Ofício Arsaie-MG/GFE nº 10/2019. Este documento busca acompanhar os valores devolvidos e os saldos em aberto atualizados para cada usuário, partindo da supracitada data de homologação e avançando até junho de 2020.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos últimos dados remetidos à Agência pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

## **2. ANÁLISE E RESULTADOS**

### **2.1 Processo fiscalizatório**

O processo fiscalizatório foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio de comunicações e relatórios mensais de faturamento enviados periodicamente à Arsae-MG, pela Copanor. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os cálculos apresentados pela Copanor em atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 012/2018 e do Parecer Técnico GFE nº 065/2019, com os entendimentos desta Gerência sendo consolidados a seguir.

### **2.2 Dos valores apurados e devolvidos**

O relatório de devolução, apresentado pelo prestador à Arsae-MG, contemplou devoluções de valores aos usuários entre os meses de agosto de 2019 e junho de 2020. As restituições foram repassadas aos usuários vinculados a 65.324 matrículas, o que cria estranheza, tendo em vista que o número de matrículas com saldo a devolver, homologados em 2019, era de 23.368. Além disto, outras 7.136 matrículas possuem valor a ser ressarcido e não receberam qualquer quantia. O valor devolvido acima de R\$ 1,00 atingiu 29.994 matrículas, das quais 16.105 responderam por um total de R\$ 101.100,85 ainda que não tivessem saldo a devolver previsto inicialmente.

### **2.3 Do saldo a ser devolvido**

Passado o estágio inicial de devolução dos valores aos usuários, calculou-se um total a ser ressarcido aos usuários da Copanor, respeitados as matrículas e os saldos homologados pelo Ofício GFE nº 10/2019, no valor de R\$ 145.762,20 (atualizado até junho de 2020). Deste montante, 4.386 usuários possuem saldo a devolver maior do que R\$ 10,00. Os dados enviados pelo prestador indicam um montante de devolução restante igual a R\$ 23.387,07, referente a 7.149 usuários.

Destaca-se a significativa diferença de saldos em aberto apurados pela Copanor e pela Arsae-MG, cabendo entender os motivos que provocaram tamanha diferença. Em relação aos cálculos da Arsae-MG, identifica-se um significativo volume de devoluções para matrículas que não possuíam saldo a devolver previsto em 2019, motivo pelo qual a amortização das dívidas não ocorreu de acordo com o volume de devolução declarado. Na Tabela 1 são apresentadas as variáveis calculadas e totalizadas para todo período que envolve a verificação.

Destaca-se na tabela o fato de que o total de devolução não se iguala à soma da devolução sobre o saldo capitalizável e sobre juros. Isto ocorre, conforme já apontado, pela existência de valores ressarcidos a usuários que não estavam previstos na planilha enviada junto à CE 21/2019 SPCM e homologada pela Arsae-MG por meio do ofício GFE nº 65/2019. Cabe identificar os motivos que provocaram tais distorções.

**Tabela I – Valores apurados de devolução na Copanor – MG (em R\$)**

Valores Apurados (R\$)								
Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	a	b	$(c = d + e + x^*)^1$	d	e	$f_t = f_{(t-1)} + a - d$	$g_t = g_{(t-1)} + b - e$	$h = f + g$
<b>05/2019</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.952,00	27.494,92	210.446,90
<b>06/2019</b>	21,04	1.829,52	0,00	0,00	0,00	182.973,00	29.322,39	212.295,40
<b>07/2019</b>	403,36	1.829,73	0,00	0,00	0,00	183.376,40	31.152,00	214.528,40
<b>08/2019</b>	235,98	1.833,76	196.898,05	76.120,55	13.906,73	112.958,20	20.054,08	133.012,30
<b>09/2019</b>	-53,20	1.129,58	1.998,83	375,76	73,07	112.559,40	21.115,10	133.674,50
<b>10/2019</b>	133,67	1.125,59	658,78	29,58	6,06	112.665,70	22.233,77	134.899,50
<b>11/2019</b>	687,99	1.126,66	614,04	116,68	24,76	113.241,10	23.335,24	136.576,30
<b>12/2019</b>	1.570,63	1.132,41	280,02	68,26	14,83	114.746,30	24.452,12	139.198,40
<b>01/2020</b>	292,32	1.147,46	328,98	83,35	19,12	114.961,70	25.580,63	140.542,40
<b>02/2020</b>	351,36	1.149,62	1.430,02	48,36	11,55	115.264,70	26.717,37	141.982,10
<b>03/2020</b>	99,39	1.152,65	430,50	66,82	16,61	115.297,30	27.852,06	143.149,40
<b>04/2020</b>	-443,76	1.152,97	282,65	98,59	25,50	114.755,00	28.978,20	143.733,20
<b>05/2020</b>	-546,19	1.147,55	272,60	40,66	11,00	114.168,10	30.113,43	144.281,50
<b>06/2020</b>	375,13	1.141,68	138,80	27,22	7,62	114.516,00	31.246,16	145.762,20
<b>Total</b>	<b>3.127,72</b>	<b>16.899,18</b>	<b>203.333,27</b>	<b>77.075,83</b>	<b>14.116,85</b>	<b>114.516,00</b>	<b>31.246,16</b>	<b>145.762,20</b>

**Fonte:** Cálculo Arsa-e-MG a partir de dados do prestador.

\*x = Valores devolvidos para matrículas e identificadores não previstos/homologados. Usuários que não tiveram saldo de devolução identificado.

<sup>1</sup> O total de devolução (c) não se iguala à soma da devolução sobre o saldo capitalizável (d) e sobre juros (e). Isto porque, conforme apontado, há valores ressarcidos a usuários que não estavam previstos na planilha enviada junto à CE 21/2019 SPCM e homologada pela Arsa-e-MG por meio do ofício GFE nº 65/2019 (x).

### 3. CONCLUSÕES

Após a análise da proposta de devolução de valores aos usuários da Copanor, conclui-se que:

**3.1.** A relação de usuários identificados pela Copanor, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, indicados em anexo à Comunicação Externa nº 65/2019- SPCM, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores identificados pela Arsa-e-MG. Destaque para o elevado número de usuários que receberam devoluções sem que houvesse previsão de ressarcimento em 2019 (analisados através de combinações únicas de matrículas e identificadores);

**3.2.** É recorrente o computo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copanor faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria desta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copanor perante seus usuários. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 1º de julho de 2020.

#### **4. RECOMENDAÇÕES**

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (DRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

**4.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

**4.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar os motivos que provocaram a significativa diferença de matrículas e identificadores com devoluções declaradas pela Copanor com as matrículas e identificadores que possuíam saldo previsto de ressarcimento conforme homologado pelo ofício ARSAE/GFE nº 10/2019.

**4.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexos I e II (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 1º de julho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copanor deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes do Relatório Técnico GFE nº 008/2018 e dos Pareceres Técnicos GFE nº 003/2019 e nº 065/2019 e seus anexos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo 008/2018.



## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsa-e-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsa-e-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.

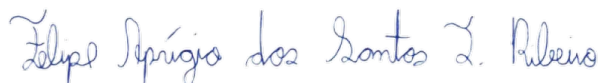
Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integram este relatório os Anexos I e II do RF GFE nº 024/2020 (SEI 19568607 e 19568623), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2020.

**EQUIPE TÉCNICA**



**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**

Analista de Fiscalização Econômica

**Revisão e Supervisão:**



**Rômulo José Soares Miranda**

Gerência de Fiscalização Econômica

**Raphael Castanheira Brandão**

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira